TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: OBRA INFRAESTRUTURA URBANA - RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO NAS RUAS JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO PEREIRA COUTINHO E AVENIDA GUALTER BARBOSA, NO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE – MS
PRAZO: 180 DIAS

Campo Grande, 28 de outubro de 2026

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

1. OBJETO

1.1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivo detalhar os elementos necessários para a contratação de obra pública, conforme os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este termo e elaborado pela Equipe de Planejamento devidamente designada para este fim. O documento orienta a execução dos serviços de engenharia, abrangendo a implantação, recuperação e melhorias em infraestrutura, de acordo com as especificações técnicas e normativas vigentes. A elaboração se fundamenta nos princípios de eficiência e economicidade, atendendo às necessidades identificadas no ETP e assegurando que a contratação seja conduzida em conformidade com a legislação aplicável.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

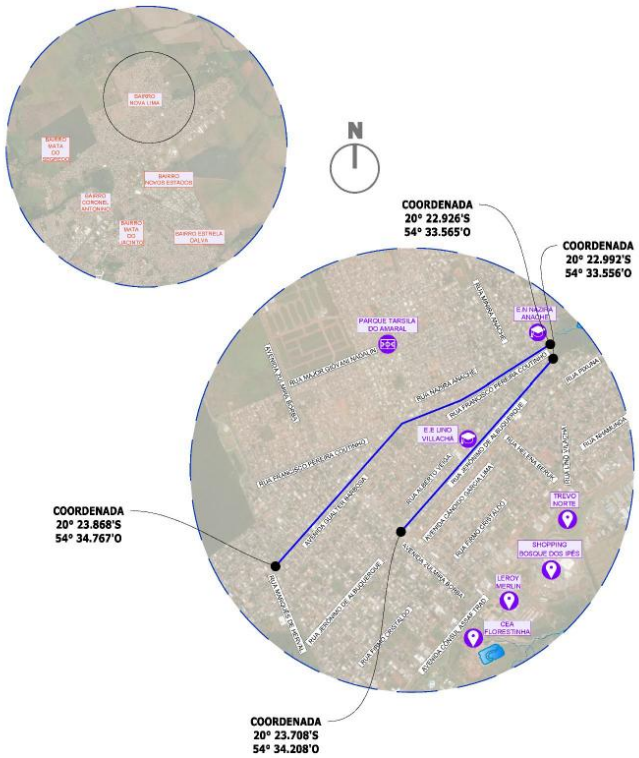
PROCESSO: 79.010.562-2026

OBJETO: OBRA INFRAESTRUTURA URBANA - RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO NAS RUAS JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO PEREIRA COUTINHO E AVENIDA GUALTER BARBOSA, NO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/MS

RESPONSÁVEIS PELO TR: BIANCA RODRIGUES DE OLIVEIRA
JÚLIO CÉSAR PAGLIARI
LUCAS LUCHINI DONHA
PEDRO AUGUSTO DUARTE BRANDÃO

1.3. LOCALIZAÇÃO

FIGURA 1 – LOCALIZAÇÃO DA OBRA



1.4. CARACTERISTICAS DO PROJETO

Apresentam-se, a seguir, os dados referentes à contratação do presente serviço:

- Execução de restauração funcional do pavimento (recapeamento) em CBUQ; 47.165,43 m²;

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

- Proprietário: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul;
- Responsável pelo projeto: Agência de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL;
- Responsável pela supervisão e fiscalização: Agência de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL;

1.5. QUANTITATIVOS

Os quantitativos referentes a esta obra, foram obtidos do memorial descritivo do projetista e estão elecandos nos macros itens apresentados abaixo.

Melhoria do Sistema Viário			
Item	**Serviço**	**Quant estimada**	**Unid**
1	Serviços Preliminares	06	mês
2	Remoções, Demolições E Supressões	3,65	m³
3	Microdrenagem - Dispositivos Auxiliares	10,00	un
4	Recuperação Prévia Do Pavimento	1.763,20	m²
5	Recapeamento Asfáltico	47.165,43	m²
6	Serviços Complementares	1.177,00	m
7	Traffic Calming	0,63	m³
8	Sinalização Viária	1.210,65	m²
9	Administração Local	06	mês

1.6. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE CONTRATAÇÃO

1.6.1. O prazo para a execução integral do objeto será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contado da data de recebimento da Ordem de Início de Serviços a ser emitida pela AGESUL, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pela Diretoria de Projetos e Orçamentos/DPO.

1.6.2. A vigência do contrato iniciar-se-á com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e permanecerá vigente até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do prazo de execução.

1.6.3. O prazo de execução e o prazo de vigência contratual constituem institutos autônomos, independentes e não se vinculam automaticamente entre si para quaisquer efeitos legais ou contratuais.

1.6.4. No caso de necessidade de suspensão ou paralisação da execução contratual, a medida somente poderá ser adotada mediante justificativa técnica fundamentada e formalização por ato competente da Equipe de Fiscalização, devendo o respectivo ato indicar os motivos que a ensejaram, os impactos sobre o cronograma físico-financeiro e as providências administrativas cabíveis, observada a prévia autorização da Autoridade Competente.

1.6.4.1. Na eventual suspensão ou paralisação formal da execução do objeto, iniciar-se-á imediatamente a contagem do prazo de vigência remanescente previsto no item 1.6.2, correspondente a 120 (cento e vinte) dias corridos, destinado à adoção das providências administrativas necessárias, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.5. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da Administração, mediante celebração de termo aditivo devidamente fundamentado em justificativa técnica e previamente autorizado pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.6. Eventuais lançamentos em sistemas informatizados de acompanhamento do contrato, deverão ocorrer após a formalização e publicação do respectivo termo aditivo.

1.6.7. Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pelo Diretor-Presidente da AGESUL, com a prévia manifestação da Comissão de Fiscalização, que observará em sua

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

justificativa o enquadramento do pedido, citando o item que fundamenta o pedido, bem como a adequação do cronograma físico-financeiro da execução.

1.6.8. Quando a prorrogação decorrer de culpa do contratado, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.6.9. Eventuais atrasos deverão ser antecipadamente justificados assim que os eventos causadores forem detectados. Juntamente com as comunicações de fatos intervenientes de atraso, deverá ser apresentado um plano de ação que descreva as ações preventivas ou corretivas tomadas pela contratada para recuperação e proteção do cronograma original da obra. A não apresentação da justificativa e plano de ação antecipadamente implicará na notificação da contratada a partir da constatação do atraso.

1.6.10. Ocorrendo atraso de conclusão da obra sem a prévia justificativa, a contratada será notificada e o prazo de aplicação da multa por atraso será contabilizado a partir do dia seguinte à data prevista de finalização. A contratada em sua defesa poderá apresentar justificativa e plano de ação para finalização da obra. A justificativa poderá ser aceita ou não, à critério da contratante, para efeito de aplicação ou suspensão da multa.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, “NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO”, “LEVANTAMENTO DE MERCADO”, “ESCOLHA DA MELHOR OPÇÃO”, “REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO” e “ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO” do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO são classificados como uma ***Obra Comum de Engenharia*** nos termos da Lei 14.133/2021, pois envolvem atividades de engenharia que resultam na criação, modificação ou manutenção de infraestrutura física, essencial para o desenvolvimento urbano e a melhoria da qualidade de vida da população.

3.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Adota-se a ***Licitação*** como forma de contratação, pois se trata de valor estimado superior ao máximo possível para os casos de dispensa e o objeto não se enquadra nos demais casos de dispensa e inexigibilidade.

3.3. INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

O ***Contrato***, como instrumento de contratação conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. Este processo de licitação contém anexo minuta de contrato.

4. PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1.1. Respeitadas as demais condições normativas, poderão participar desta contratação, os interessados que atendam às exigências deste TR e documentos referenciados e que estiverem previamente cadastrados no site da AGESUL, https://www.AGESUL.ms.gov.br;

4.1.2. Os interessados deverão atender às Resoluções n.1.137, de 31/03/2023 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e Resolução CAU nº 21, de 05/04/2012.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

4.2. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DIRETA OU INDIRETAMENTE DESTA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia ou que forneceu subsídios para elaboração deste;

4.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei n.6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.7. Empresa em processo de dissolução, liquidação ou com falência decretada;

4.2.8. Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que não atenda às exigências de comprovação de aptidão econômico-financeira previstas no subitem “c” do item 5.5.1.

4.2.9. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

4.2.10. Empresa submissa a concurso de credores;

4.2.11. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da AGESUL/SEILOG ou responsável pela licitação ou empregado contratado pela Administração;

4.2.12. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.2.13. O impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante

4.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.3.1. Às ME/EPP é assegurado o tratamento diferenciado a que se refere os arts. 42 a 47 da Lei Complementar 123, de 2006, salvo nos casos em que o valor estimado do item/lote a que pretende concorrer seja superior ao estabelecido no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar 123, de 2006.

4.3.2. Considera-se como “equiparadas” às micro e pequenas empresas: o microempreendedor individual - MEI, conforme determina o art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.

4.3.3. A obtenção de benefícios a que se refere o subitem 4.3.1. ficam limitadas às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

cujos valores somados, inclusive com essa licitação, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins do respectivo enquadramento.

4.3.4. A limitação imposta no subitem 4.3.3. fica restrita a utilização dos benefícios previstos na LC 123/06, não impedindo a participação da microempresa ou a empresa de pequeno porte em igualdade de condição com as demais empresas.

4.3.5. Deverá ser anexada na proposta de preços Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, nos moldes do anexo ao edital, juntamente com documento contábil que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da LC 123/06.

4.3.6. A apresentação dos documentos mencionados no subitem 4.3.5. não impede que o agente de contratação diligencie se houve suspeita de fraude documental, hipótese em, sendo comprovada a falsidade do conteúdo dos documentos apresentados, poderá ser aplicada ao licitante as penalidades previstas em lei, independentemente da obtenção de benefício.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.4.1. As cooperativas poderão participar de licitação quando:

I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.4.2. Em relação à execução do objeto por meio de cooperativas, o artigo nº 5 da Lei nº 12.690/2012, veda de forma expressa a “utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada”.

4.4.3. Deverá ser anexada aos documentos de habilitação, Declaração de cumprimento dos requisitos do artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos moldes do constante do edital.

4.5. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.5.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar “FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR”.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA.

5.2. DAS FASES DO PROCESSO

5.2.1. A Lei nº 14.133/2021 fez constar no § 1º do art. 17 a possibilidade de inversão de fases do processo de licitação, admitindo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas ou lances e a de julgamento.

5.2.2. De acordo com o art. 1° da Lei n° 6316, de 02 de outubro de 2024, que dispõe sobre as fases do procedimento de licitação para a contratação de obras, os processos de licitações para a contratação de obras

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, devem observar as seguintes fases, nesta ordem:

I. preparatória;

II. de divulgação do edital de licitação;

III. habilitação;

IV. de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

V. de julgamento;

VI. recursal;

VII. de homologação.

5.2.3. O decreto nº 16.161, de 19 de abril de 2023, em seu artigo 39°, dá as seguintes disposições:

I. apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação, exceto os relativos à regularidade fiscal, e das propostas;

II. análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;

III. divulgação do resultado da habilitação;

IV. análise das propostas e disputa entre os licitantes habilitados;

V. exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;

VI. divulgação do resultado do julgamento;

VII. previsão de duas etapas recursais.

5.2.4. Sobre o subitem VII do item anterior, a fase recursal ocorrerá em 2 (duas) etapas:

I. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após as fases de habilitação e de julgamento, conforme o caso;

II. a apreciação dar-se-á em 2 (duas) fases, após as fases de habilitação e de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.” (NR)

5.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

5.3.1. Adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO.

5.3.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

5.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado estimado da contratação.

5.4. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

5.4.1. A empresa deverá demonstrar sua habilitação jurídica mediante apresentação conforme o caso:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

II. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III. Procuração válida, se for o caso;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

VI. A licitante deverá apresentar a documentação exigida para habilitação, conforme item 5.6.7. O documento deverá ser preenchido, indicando os documentos apresentados para qualificação e os itens relevantes para habilitação, incluindo numeração de identificação de ARTs, CATs, CAOs, contratos, nome do contratante, responsável técnico e página(s) onde se encontram os itens relevantes para qualificação. Deverão ser apresentados apenas os documentos listados neste Termo, relevantes para a qualificação da licitante.

5.4.2. Conforme Decreto Estadual n° 16.507, de 03/10/2024, a regularidade das certidões fiscais só será exigida do licitante vencedor, no momento posterior ao julgamento da proposta.

5.4.3. Os documentos exigidos para à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);

II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativos à sede da licitante, através da apresentação da ficha de inscrição cadastral ou documento equivalente, expedido pela receita municipal, que comprove a referida inscrição.

III. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

IV. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa.

V. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa (CNDG).

VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa deverá ser através das certidões e dos índices provenientes do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme segue:

I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

a) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, do CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

b) Caso a certidão exigida acima, não contiver a indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

c) Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.5.1.1. Para as empresas licitantes com menos de 2 (dois) anos de constituição, a documentação contábil exigida no item 5.5.1 limitar-se-á ao último e exercício social efetivamente encerrado, nos termos do Art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

5.5.3. A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

$$SG = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

$$LC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

5.5.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

5.5.5. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

5.5.6. Justificam-se as exigências acima mencionadas, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerando o prazo de duração da mesma.

5.5.7. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

5.5.8. O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiros mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.

5.5.9. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor Independente.

5.5.10. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário”, contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Título e Documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: OPERACIONAL E PROFISSIONAL

5.6.1. O quadro pessoal da CONTRATADA deverá ser constituído de profissionais habilitados e experientes nas atividades objeto deste Termo de Referência, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

Não se poderá alegar em hipótese alguma, como defesa ou justificativa, por qualquer profissional da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.

5.6.2. Para todos os produtos a serem elaborados pela CONTRATADA deverão ser previstas a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de classe competente:

I. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela AGESUL, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

II. Declaração de vistoria ou renúncia ao direito de vistoria, conforme modelo que constarão como anexo do Edital. Ressalta-se que a declaração de vistoria ou renúnica ao direito de vistoria deverá ser emitida pelo responsável técnico da empresa licitante.

III. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho Profissional Competente, dentro de seu prazo de validade.

IV. Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional Competente, dentro de seu prazo de validade.

V. As capacidades técnico-operacional e profissional deverão ser comprovadas conforme disposto nos item 5.6.4 a 5.6.7.

VI. A licitante deverá apresentar a documentação exigida para habilitação. O documento deverá ser preenchido, indicando os documentos apresentados para qualificação e os itens relevantes para habilitação, incluindo numeração de identificação de ARTs, CATs, CAOs, contratos, nome do contratante, responsável técnico e página(s) onde se encontram os itens relevantes para qualificação. Deverão ser apresentados apenas os documentos listados e que sejam relevantes para a qualificação da licitante.

5.6.3. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

5.6.4. A Licitante deverá apresentar atestado de **capacidade técnico-profissional** dos profissionais indicados compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ)

5.6.5. A Licitante deverá apresentar atestados de **capacidade técnico-operacional** compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
01	APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ)	2.214,00	t

5.6.6. A licitante deverá preencher a planilha modelo **("Item 5.6.7")** com informações referentes as exigênicas para qualificação dos **"Itens 5.6.4 e 5.6.5",** incluindo numeração de identificação de ARTs, CATs, CAOs, contratos, nome do contratante, responsável técnico e página(s), onde se encontram os itens relevantes para qualificação dentro dos moldes citados.

5.6.7. A planilha deste item serve como modelo, com informações básicas, para auxiliar o analista na navegação pelos atestados enviados, podendo ser adicionadas mais informações sem comprometer a habilitação do licitante.

AGESUL SEILOG Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

OBJETO LICITAÇÃO :	**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**							
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	Nº: xxx/xxxxx							
EDITAL DE LICITAÇÃO	Nº: xxx/xxxx - DLO/AGESUL							
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx							
INFORMAÇÕES ATESTADOS								
				CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal xxxxxxx	Prefeitura Municipal xxxxxxx	Prefeitura Municipal xxxxxxx	Prefeitura Municipal xxxxxxx
				CAT:	CAT nº xxxx	CAT nº xxxxx	CAT nº xxxxxx	CAT nº xxxx
				CAO:	CAO nº xxxxxx	CAO nº xxxxx	CAO nº xxxxx	CAO nº xxxx
INSUMO	UNIDADE	ITEM	PAG	**QUANTIDADES**	**QUANTIDADES**	**QUANTIDADES**	**QUANTIDADES**	**QUANTIDADES**
Execução de serviço "A"	m³	Item X.X.X	Pag XX	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
Execução de serviço "B"	m²	Item X.X.X	Pag XX	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
Execução de serviço "C"	tonelada	Item X.X.X	Pag XX	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx

- Itens à preencher

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

5.7. GARANTIA DA PROPOSTA

A exigência da garantia de proposta em processos licitatórios visa assegurar a seriedade e comprometimento dos licitantes, prevenindo desistências imotivadas que possam comprometer a eficiência e a economicidade do certame. Essa medida protege a Administração Pública contra prejuízos decorrentes da inexecução das obrigações assumidas pelos participantes durante a fase de habilitação e julgamento das propostas.

A garantia de proposta estimula a participação de concorrentes genuinamente interessados na execução do contrato, inibindo a atuação de empresas que possam apresentar propostas sem a real intenção de cumprir as exigências contratuais. Além disso, contribui para a celeridade e segurança jurídica do processo licitatório, reduzindo a necessidade de republicação de editais e novas contratações decorrentes de desistências injustificadas.

Assim, a previsão da garantia de proposta no processo licitatório alinha-se aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, promovendo a seleção de propostas vantajosas para a Administração Pública e garantindo a continuidade e regularidade da prestação dos serviços e fornecimento de bens necessários à coletividade.

5.7.1. No momento da apresentação dos documentos de habilitação, os interessados deverão apresentar comprovante do recolhimento do valor de 1% do valor esmado da presente contratação à titulo de garana da proposta (Art. 58 da Lei 14.133/2021), que poderá ser prestada nas modalidades do artigo 96 da Lei 14.133/2021:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-Garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.7.2. A garantia da proposta deve ser juntada com os documentos de habilitação.

5.7.3. O licitante que apresentar garantia de proposta com valor inferior ao exigido no edital será inabilitado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7.4. O valor recolhido será devolvido aos licitantes que participaram do certame no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.7.5. O valor integral referente à garantia da proposta será executado no caso de recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para a contratação e/ou licitação.

5.7.6. No caso de opção pela modalidade "I -caução em dinheiro", deverão ser efetuadas através de depósito na conta AGESUL – Banco do Brasil (0001), Agência 2576-3, Conta Corrente: 116144-X e o seu comprovante de recolhimento deverá ser inserido na fase de propostas.

5.7.7. No caso de caução com "I -[...] Títulos da Dívida Pública", estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informa sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

5.7.8. Para a prestação de garantia na modalidade "II -seguro-garantia", deverá ter prazo de validade mínima de 120 (cento e vinte) dias contados da data da abertura da licitação. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp.

5.7.9. Caso a garantia se dê por "III -fiança bancária", esta deverá ser fornecida por um banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no Brasil, a critério da LICITANTE.

5.7.10. A Garantia realizada na forma de fiança bancária, deverá ter prazo de validade mínima de 120 (cento e vinte) dias contados da data da abertura da licitação. A apólice terá sua validade confirmada

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

pelo segurado por meio da consulta ao site: https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp.

5.7.11. A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente inabilitação do licitante do certame.

5.8. OBSERVAÇÕES

5.8.1. Os atestados apresentados no certame, devem estar relacionados com o objeto em questão.

5.8.2. Qualificação Técnico operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela administração Pública.

5.8.3. Qualificação Técnica Profissional é um requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante.

5.8.4. As exigências de quantidades mínimas de unidades de serviços executados anteriormente, bem como a questão de prazos máximos, seriam vedadas para aferição da qualificação técnico-profissional podendo, no entanto, incidir em sede de qualificação técnico operacional" (ministro relator do Acordão 515/2003-Plenário).

5.8.5. A qualificação técnica operacional e/ou qualificação técnica profissional são requisitos imprescindíveis à garantia do cumprimento do contrato. A complexidade técnica dos serviços requer também que haja uma qualificação técnica operacional e profissional. Considerando tratar-se de recursos públicos, é sempre desejável e prudente que haja requisitos mínimos para garantia de qualidade. Dessa forma, nesta licitação pautamos os requisitos que consideramos mínimo para mantermos a qualidade da prestação de serviços.

5.8.6. Os atestados e/ou certidões deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços com vistas do Conselho Regional Competente e acompanhados das respectivas Certidões de Acervos Técnicos expedidas por aqueles Conselhos.

5.8.7. Aos licitantes vinculados ao CREA recai a obrigação de apresentar a Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 – CONFEA.

5.8.8. Aos licitantes vinculados ao CAU recai a obrigação de apresentar a Certidão de Acervo Operacional – CAT-O, conforme Resolução nº 243, de 20 de outubro de 2023 - CAU/BR.

5.8.9. Nos referidos atestados deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do contrato, nome do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

5.8.10. Deverá constar, preferencialmente, do atestado de capacidade técnico profissional, ou da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do responsável técnico, seu título profissional e número de registro no Conselho de Classe competente.

5.8.11. Deve ser apresentado o Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais de cada um dos profissionais relacionados na Equipe Técnica Mínima, nos moldes do ANEXO que seguirá junto ao Edital, denominado "TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS".

5.8.12. Deve ser apresentado o Termo de indicação do pessoal técnico qualificado nas funções especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica profissional, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional, nos moldes do anexo a ser apresentado com o Edital.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

5.8.13. Deve ser apresentada as declarações DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA e DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO conforme anexos que constarão no Edital.

5.8.14. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro de pessoal do Licitante, na data prevista para entrega da proposta, considerando-se válida a apresentação de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação.

5.8.15. Entende-se, como pertencente ao quadro:

I. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

II. Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

III. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

IV. Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

V. Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

VI. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou

VII. Contrato social ou último aditivo se houver; ou

VIII. Contrato de prestação se serviço futuro para a realização do objeto da licitação, sem vínculo empregatício.

IX. Profissional contratado: contrato de prestação se serviço ou contrato de prestação se serviço futuro para a realização do objeto da licitação.

5.8.16. Não serão admitidos certidão e/ou atestado que não for emitido pelo contratante principal do serviço.

5.9. RECOMENDAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO DE ACORDO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – LEI 13.709/2018)

5.9.1. As recomendações para o uso das informações referentes a uma licitação pública, como a contratação de empresa para obras de infraestrutura urbana, devem ser alinhadas com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018) e o Decreto 15.572 de 2020, que regulamenta a proteção de dados pessoais no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

5.9.2. Neste quesito, este TR visa garantir a privacidade e a segurança no tratamento de dados pessoais durante o processo licitatório, promovendo a transparência, a proteção da privacidade e a segurança jurídica. A seguir, as principais recomendações:

FINALIDADE DO USO DOS DADOS

5.9.3. As informações coletadas durante o processo de licitação devem ser utilizadas exclusivamente para as finalidades previstas no processo administrativo e no contrato, conforme o princípio da finalidade estabelecido na LGPD (art. 6º, I). Isso significa que os dados pessoais fornecidos pelas empresas participantes (como representantes legais, colaboradores e outros dados cadastrais) devem ser tratados apenas para os fins relacionados à licitação, como a análise de propostas, habilitação e execução do contrato.

NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DOS DADOS

5.9.4. A coleta e o tratamento de dados devem se limitar ao que for estritamente necessário para o desenvolvimento do processo licitatório e a gestão contratual (art. 6º, III e V da LGPD). Ou seja, é preciso

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

avaliar a pertinência das informações exigidas, evitando a coleta excessiva ou desnecessária de dados pessoais que não estejam diretamente relacionados à execução do contrato.

TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÕES

5.9.5. De acordo com a LGPD e o Decreto 15.572/2020, a administração pública deve garantir transparência no tratamento dos dados. No entanto, deve haver uma distinção clara entre os dados públicos e aqueles considerados dados pessoais sensíveis ou informações que possam comprometer a privacidade dos envolvidos. Dados como números de documentos pessoais (RG, CPF) devem ser acessados de forma restrita e somente por servidores autorizados. Informações essenciais ao cumprimento da publicidade da licitação (art. 3º do Decreto 15.572) devem ser publicadas, mas sempre respeitando a privacidade dos titulares de dados.

PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS DADOS

5.9.6. As informações pessoais coletadas devem ser protegidas por medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas, conforme determina o art. 46 da LGPD e o art. 21 do Decreto 15.572/2020. Isso inclui o uso de sistemas seguros de armazenamento e transmissão de dados, controle de acesso aos documentos digitais e físicos, e práticas que minimizem riscos de vazamento ou uso indevido dos dados.

COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM TERCEIROS

5.9.7. Quando houver a necessidade de compartilhar dados com terceiros, como órgãos de controle, o compartilhamento deve ser limitado e embasado por norma legal, sempre preservando a privacidade dos titulares (art. 7º da LGPD e art. 24 do Decreto 15.572/2020). As informações só podem ser repassadas se houver fundamento legal e desde que se garanta que os terceiros também observarão as medidas de proteção previstas pela LGPD.

RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE DADOS

5.9.8. A administração pública, enquanto controladora dos dados, tem o dever de garantir que todos os envolvidos no tratamento de dados (fiscais de contrato, servidores, entre outros) sigam as práticas previstas na LGPD e no Decreto 15.572/2020. Isso inclui garantir que os operadores de dados, como empresas contratadas para gerenciar o processo licitatório ou a execução do contrato, sejam responsabilizados pelo cumprimento das normas de proteção de dados.

DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

5.9.9. Os titulares dos dados pessoais, como representantes legais das empresas licitantes, têm seus direitos garantidos pela LGPD, como o acesso às suas informações pessoais, correção de dados incompletos ou inexatos, e a exclusão de dados desnecessários após o término do processo licitatório (art. 18 da LGPD). Esses direitos devem ser respeitados em todos os procedimentos de tratamento de dados no processo de licitação e execução contratual.

ELIMINAÇÃO DOS DADOS APÓS O FIM DA FINALIDADE

5.9.10. Quando os dados pessoais coletados para o processo licitatório não forem mais necessários para a finalidade para a qual foram tratados, conforme o disposto no art. 15 da LGPD, eles devem ser eliminados ou anonimizados, exceto se houver obrigação legal de manter essas informações por um período adicional, como no caso de auditorias ou fiscalizações por órgãos de controle.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
Resumo do Orçamento Inicial - Método Truncado

Objeto: OBRA INFRAESTRUTURA URBANA - RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO NAS RUAS JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO PEREIRA COUTINHO E AVENIDA GUALTER BARBOSA, NO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/MS

Local: Campo Grande (MS) - Diversas ruas

Sistemas/Referências: AGESUL DEIURB sem Desoneração (AGO/2026), SINAPI sem Desoneração (AGO/2026)

Prazo exec.: 180 dias

BDI: Serviços Onerado (24,66%)

Item	Descrição		Total
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	*1,61%*	92.749,52
02	REMOÇÕES, DEMOLIÇÕES E SUPRESSÕES	*0,22%*	12.901,99
03	MICRODRENAGEM - DISPOSITIVOS AUXILIARES	*0,67%*	38.955,80
04	RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO - RECUPERAÇÃO PRÉVIA DO PAVIMENTO	*5,81%*	335.441,09
05	RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	*83,68%*	4.835.512,65
06	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	*1,61%*	92.959,46
07	TRAFFIC CALMING	*0,07%*	4.050,82
08	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	*2,72%*	157.213,17
09	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	*3,61%*	208.460,60
	Total Geral:	***100,00%***	**5.778.245,10**

BDI: SERVIÇOS (24,66%)

SISTEMAS/REFERÊNCIAS: AGESUL DEIURB SEM DESENOREAÇÃO (AGO/2026) E SINAPI SEM DESONERAÇÃO (AGO/2026)

É importante salientar que as quantidades supracitadas são dos itens mais representativo/importantes do contrato, os quantitativos detalhados de todos os itens do orçamento estão demonstrados na memória de cálculo anexada no pacote técnico deste empreendimento.

A estimativa do valor da contratação está acompanhada com os preços unitários decompostos em planilha de custos e formação de preços.

Informamos que dentro do pacote técnico do empreendimento anexamos todos os documentos referentes ao orçamento, dentre eles:

- Resumo do Orçamento
- Orçamento Sintético
- Orçamento Analítico
- Curva ABC
- Composições de Custos Unitários
- Composição do BDI

Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022, ao passo que se utilizando de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

6.2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
Data de emissão: 16/09/2026 15:26

Cronograma Físico-Financeiro - Inicial

Objeto: OBRA INFRAESTRUTURA URBANA - RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO NAS RUAS JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO PEREIRA COUTINHO E AVENIDA GUALTER BARBOSA, NO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/MS

Município(s): Campo Grande (MS)

Local: Diversas ruas
Prazo Execução: 180 dias

	Etapas de Execução / Desembolso												
Descrição	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª							Total Acumulado
01 - SERVIÇOS PRELIMINARES	30,00% 27.824,86	15,00% 13.912,43	15,00% 13.912,43	15,00% 13.912,42	15,00% 13.912,43	10,00% 9.274,95							100,00% 92.749,52
02 - REMOÇÕES, DEMOLIÇÕES E SUPRESSÕES	100,00% 12.901,99												100,00% 12.901,99
03 - MICRODRENAGEM - DISPOSITIVOS AUXILIARES						100,00% 38.955,80							100,00% 38.955,80
04 - RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO - RECUPERAÇÃO PRÉVIA DO PAVIMENTO	50,00% 167.720,55	25,00% 83.860,27	25,00% 83.860,27										100,00% 335.441,09
05 - RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	15,00% 725.326,90	15,00% 725.326,89	20,00% 967.102,54	20,00% 967.102,52	15,00% 725.326,90	15,00% 725.326,90							100,00% 4.835.512,65
06 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES						100,00% 92.959,46							100,00% 92.959,46
07 - TRAFFIC CALMING						100,00% 4.050,82							100,00% 4.050,82
08 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA						100,00% 157.213,17							100,00% 157.213,17
09 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	17,00% 35.438,30	15,00% 31.269,09	20,00% 41.692,12	18,00% 37.522,91	14,00% 29.184,48	16,00% 33.353,70							100,00% 208.460,60
TOTAL POR PERÍODO TOTAL ACUMULADO ATÉ O PERÍODO	969.212,60 969.212,60	854.368,68 1.823.581,28	1.106.567,36 2.930.148,64	1.018.537,85 3.948.686,49	768.423,81 4.717.110,30	1.061.134,80 5.778.245,10							100,00% 5.778.245,10

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a contratação serão oriundos do orçamento do Estado**.**

7.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso
79901	26.782.2219.6194.0003	44905148	0175974001

7.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

7.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução a ***Empreitada por Preço Unitário.***

8.1.2. A escolha desse regime é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica pela natureza da obra.

8.1.3. Este método possibilita um controle mais eficaz por parte da fiscalização durante as medições, uma vez que as quantidades podem ser precisamente mensuradas por unidades específicas.

8.2. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.2.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada nas modalidades do artigo 96 da Lei 14.133/2021:

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-Garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis em neste termo.

8.2.3. A garantia deverá ser apresentada no momento de assinatura do contrato, se será no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação para a assinatura.

8.2.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica da AGESUL.

8.2.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.2.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

8.2.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento das despesas enumeradas no art. 139, inciso III, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos necessários, observada a legislação que rege a matéria.

8.2.9. Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte da Administração Pública, para pagamento das despesas enumeradas no item 8.2.7. deste Termo de Referência.

8.2.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento a qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

8.2.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.2.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.2.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.2.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do bem prevista especificamente no Termo de Referência.

8.3. CRITÉRIOS LEGAIS E NORMATIVOS

8.3.1. Toda a elaboração e desenvolvimento do planejamento, chegando a implementação deve ser realizada por profissionais devidamente inscritos no Órgão de Classe competente, pois a solução a ser apresentada será classificada como uma obra de engenharia.

8.3.2. Sendo assim, no âmbito da contratação de obras de engenharia pela Administração Pública, é necessário observar os seguintes normativos legais:

I. Constituição Federal de 1988: Estabelece os princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis a todos os processos licitatórios e contratações.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

II. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

III. Decreto Estadual n° 16.161/2023 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre os procedimentos administrativos para as contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Estadual.

IV. Decreto Estadual n° 15.938/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre gestão e fiscalização de contratos celebrados no âmbito da Administração Estadual.

V. Decreto Estadual n° 16.189/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre procedimentos administratitos, as infrações e sanções relacionados a contratos celebrados no âmbito da Administração Estadual.

VI. Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte): Em certos casos, pode-se aplicar o tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas nas licitações de obras e serviços de engenharia.

VII. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

VIII. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

IX. Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

X. Resolução do CONFEA nº 1.025/2009: Regula o exercício profissional da engenharia, incluindo a exigência de registro de responsabilidade técnica (ART) para execução de obras e serviços de engenharia.

XI. Normas da ABNT, Especificações de Serviço e Normas do DNIT, e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

XII. Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021;

XIII. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

XIV. Manuais, normas e outras publicações da Prefeitura Municipal, da AGESUL e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), vigentes e correlatas;

XV. Demais legislações, vigentes e correlatas;

8.4. SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1. É permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto, nos termos do artigo 67, §9º c/c artigo 122, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser contratado.

8.4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, assim como as demais regras para subcontratação previstas.

8.4.3. Ocorrendo a subcontratação de parte da obra, a contratada responderá solidariamente com a subcontratada, quer seja em relação AGESUL como perante terceiros, diante das obrigações assumidas, inclusive pela qualidade e integridade da obra.

8.4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

8.4.5. Na ocorrência de subcontratação, a contratada poderá autorizar a AGESUL, mediante declaração expressa, a creditar diretamente para a subcontratada, o pagamento pelos serviços por ela realizados e constantes das medições processadas no período considerado, ficando sob a responsabilidade exclusiva da contratada a emissão das notas fiscais correspondentes, bem como o recolhimento de todos os impostos e taxas fiscais delas gerados.

I. A autorização deve acompanhar cada nota fiscal emitida pela contratada, ficando definido que, na ausência da autorização, os valores devidos pela medição, no período correspondente, serão pagos na conta corrente indicada pela contratada em sua proposta.

8.4.6. É vedada a subcontratação nos seguintes casos:

I. Das parcelas de maior relevância técnica, conforme definidas no critério de habilitação técnica-operacional deste Termo de Referência.

II. De empresas que participaram da licitação.

III. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.5.1. ENTREGA DE OBRA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

I. São referências para a aceitação da conclusão da obra segundo requisitos objetivos:

- Este Termo de Referência;
- Projeto executivo licitado;
- As normas referenciadas neste Termo de Referência;
- Outras normas e legislações aplicáveis, mesmo que não citada diretamente.

II. A aceitação ou não da entrega do objeto do contrato cabe a equipe de fiscalização nomeda por esta AGESUL e está condicionada a:

- Entrega de todos os ensaios de controle tecnológico;
- Demais documentos que comprovem a qualidade dos serviços;
- Para a garantia da conclusão da obra, será emitido pelo fiscal designado por esta diretoria, o Termo de Recebimento Provisório, seguido, dentro do prazo de até 90 dias, o Termo de Recebimento Definitivo.

8.5.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

I. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de até 15 dias a contar da notificação escrita enviada pela contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

II. Para os fins do disposto no subitem acima, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022

III. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem adequados no prazo estipulado pela fiscalização, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

V. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

VII. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

VIII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

IX. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

X. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS PRELIMINARES
Consiste na execução dos seguintes serviços:

- Instalação de placa de obra de acordo com modelo a ser fornecido após assinatura de OIS;
- Implatação de canteiro de obra em local indicado;
- Sinalização da obra e das vias interditadas;
- - Manutenção das sinalizações orientativas e de segurança ao longo do cronograma da obra;
- Locação de container;
- Instalação de banheiro químico.

REMOÇÕES, DEMOLIÇÕES E SUPRESSÕES
Consiste na execução dos seguintes serviços:

- Demolição de pavimento asfáltica;
- Escavação, carga e transporte do material.

MICRODRENAGEM
Consiste na execução dos seguintes serviços:

- Escavação mecanizada de vala para execução de drenagem em tubos de concreto;
- Preparo de fundo de vala;
- Aquisição e Assentamento de Tubos de Concreto armado para drenagem de águas pluviais.

RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO
Consiste na execução dos seguintes serviços:

- Execução de remendo superficial e profundo;
- Correção de Defeito por Reperfilagem;

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

RECAPEAMENTO
Consiste na execução dos seguintes serviços:

- Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica;
- Transporte da emulsão asfáltica;
- Execução de pavimento em CBUQ;
- Transporte de CBUQ.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Consiste na execução dos seguintes serviços:

- Execução de meio fio com sarjeta;

SINALIZAÇÃO VIÁRIA
Consiste na execução dos seguintes serviços:

- Execução de Sinalização viária horizontal e vertical;
- Execução de Placas de Rua.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA
Consite no fornecimento de Mão de Obra para acompanhamento de obra conforme elecando em planilha orçamentária em anexo.

8.7. DA GARANTIA DO SERVIÇO

8.7.1. GARANTIA CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS

De acordo com a Lei 14.133, em caso de obras o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, é responsável objetivamente pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Essa garantia implica que, durante esse período, qualquer defeito estrutural que possa surgir deverá ser corrigido pelo contratado, sem custo adicional para a administração pública. Isso está em consonância com as normas técnicas de engenharia, que exigem a durabilidade e a segurança das obras de infraestrutura.

8.7.2. GARANTIA DE QUALIDADE

Além da responsabilidade civil por defeitos, a obra deve estar em conformidade com as **normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, as quais estabelecem parâmetros de desempenho e qualidade dos materiais e da execução.

Durante o processo de execução, a fiscalização da obra, que também atua como gestora do contrato, é responsável por verificar se os materiais e procedimentos adotados estão de acordo com as normas de engenharia. A observância dessas normas é fundamental para garantir a qualidade e longevidade da obra.

8.8. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

Ao final de uma obra pública, a empresa contratada deve entregar à administração pública um conjunto de documentos que comprovam a correta execução dos serviços, a conformidade com as especificações técnicas e o cumprimento das obrigações contratuais. Esses documentos são essenciais para a formalização do recebimento da obra, para a análise técnica e para o encerramento administrativo do contrato.

Os principais documentos a serem entregues pela contratada incluem:

- As-built (projeto executado)
- Relatório técnico de execução
- Certificados de qualidade dos materiais
- Certificados de conformidade com normas ambientais e de segurança

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista
- Certidão Negativa de Débitos Federais (CND);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidões negativas de débitos estaduais e municipais.
- Diário de obras
- Manual de operação e manutenção
- Termos de garantia dos equipamentos

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Fiscalização e Acompanhamento: A fiscalização será realizada por servidores da AGESUL, que acompanharão a execução dos serviços para garantir o cumprimento das especificações técnicas, normas e prazos estabelecidos.

9.2. Designação de Gestor do Contrato: A AGESUL designará um Gestor do Contrato, responsável pela coordenação e supervisão das atividades contratuais. Este profissional deverá possuir conhecimentos técnicos e administrativos adequados à natureza da obra e atuará como interlocutor principal entre a AGESUL e a contratada.

9.3. Equipe de Fiscalização: Além do Gestor do Contrato, será formada uma equipe de fiscalização composta por técnicos e engenheiros da AGESUL, encarregados de monitorar o cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no contrato. A equipe realizará visitas periódicas ao local da obra para verificar a execução dos serviços e a conformidade com o projeto.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

9.5. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

9.6. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

9.7. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

9.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de emissão da notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e sem que esta tenha direito a qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

II. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

III. Contratada e fiscalização realizarão uma reunião de início do contrato no prazo de até 10 (dez) dias após a formalização do contrato. Essa reunião tem como objetivo dar oportunidade para que todos os integrantes se apresentem, descrevendo a função de cada um no andamento do contrato. Nessa reunião também serão discutidos assuntos como o cronograma de obra, dúvidas e sugestões. Acontecerá em formato presencial e será documentada. Deverão participar da reunião, obrigatoriamente, os responsáveis técnicos (declarados pela contratado no processo licitatório) pela execução do objeto da licitação.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

IV. Após designação, terão poderes para tomar decisões em nível geral e local, no acompanhamento dos trabalhos bem como de esclarecer os procedimentos de fiscalização dos serviços contratados.

V. Acompanharão a obra, objetivando a sua correta execução, verificação e cumprimento dos prazos definidos no cronograma proposto para execução da obra e de entrega da mesma. Esta deverá possibilitar o livre acesso, em qualquer época, aos locais da obra e aos dados dos serviços em andamentos, tanto em campo quanto em seu escritório, bem como prestar os esclarecimentos necessários.

VI. A fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir, emitindo notificações que poderão incluir rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o Contrato.

VII. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

VIII. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IX. Serão consideradas comunicações formais aquelas cujos canais utilizados permitam recuperação futura de informações e estejam juntadas fisicamente ao processo administrativo. Atendem estas condições, por exemplo: ofícios e correspondências escritas em geral, atas de reuniões e e-mails. Não atendem a estas condições, por exemplo: conversas verbais, mensagens de aplicativos de comunicação e telefonemas.

X. A fiscalização e execução devem manter agenda de diálogo e reuniões antes das entregas de documentos de medições, afim de estarem alinhados em relação ao cronograma, soluções e informações, visando a prévia resolução de problemas que possam implicar em alterações substanciais de prazo e solução indicada em projeto. Tais reuniões podem ser solicitadas por qualquer parte, sempre que julgar necessárias e agendadas conforme disponibilidade das partes.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado de MS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro/repactuações feitos pelo contratado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto.

10.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.1.21. Emitir, quando for o caso, a ordem de serviço dentro do prazo regular após a aprovação do agente financeiro do contrato.

10.1.22. Qualquer operário ou empregado da empresa CONTRATADA ou de qualquer SUBCONTRATADA, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

10.1.23. Todos os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

10.1.24. Deverá a Comissão de Fiscalização divulgar e orientar os Fiscais das obras, Gerentes de Unidades, Encarregados e Mestres de Obras, na propagação das Normas de Segurança do Trabalho em consonância com a Portaria nº 3214, de 08/06/1978, que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as regras estabelecidas nos anexos e nas Disposições Gerais do instrumento convocatório.

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.2.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

10.2.3. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.2.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10.2.26. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10.2.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

10.2.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.2.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.2.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.2.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

10.2.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.2.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.2.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.2.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.2.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.2.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.2.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.2.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

- Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- Florestas plantadas; e
- Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.2.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.2.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.2.43. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.2.44. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.2.45. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.2.46. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.2.47. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.2.48. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10.2.49. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e documentos referênciados (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

10.2.50. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10.2.51. Qualquer operário ou empregado da empresa CONTRATADA ou de qualquer SUBCONTRATADA, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

10.2.52. Todos os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1.1. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

11.1.2. As medições deverão ser periódicas com recorrência mensal pela comissão de fiscalização designada pela AGESUL, exceto a primeira medição, medição única ou final. Caso o contrato a ser assinado indique recorrência ou prazos divergentes deste termo de referência, as informações de contratro devem prevalecer.

11.1.3. As medições para fins de faturamento dos serviços se darão conforme os itens do orçamento e ainda deverão obedecer aos normativos da AGESUL.

11.1.4. Deverá ainda estar de acordo com a proposta do cronograma físico financeiro, sendo aferidas pela fiscalização as quantidades efetivamente executadas.

11.1.5. Não havendo evolução física a ser medida no período, o contratado deve apresentar normalmente os documentos de medição (exceto nota fiscal e evidências) com valores no período iguais a zero para efeito de registro.

11.1.6. As datas e prazos para apresentação dos documentos, devem ser observadas e obedecidas conforme estabelecido na reunião de inicio de contrato.

11.1.7. As medições, acompanhadas de Relatórios e Cronogramas Físicos Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pela Comissão de Fiscalização ao setor competente da AGESUL para os procedimentos de pagamento.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

11.1.8. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pela Fiscalização.

11.1.9. O critério objetivo de medição para a Administração Local será com pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato da obra, abstendo-se de utilizar critérios de pagamentos para esse item como um valor mensal fixo.

11.1.10. Caso não seja possível imprimir o ritmo de execução previsto em cronograma, por motivos alheios à conduta da contratada, caberá à empresa implementar mecanismos de controle de mão de obra, de modo a ajustar os custos de administração local em relação ao cronograma de execução do projeto, a partir da aceleração ou redução do ritmo das atividades.

11.1.11. Considerando o disposto no item 11.1.10., fica vedado o aditamento de administração local baseado em prorrogações de prazo ou paralisações de contrato.

11.1.12. A medição final será elaborada pela Comissão de Fiscalização, somente depois deconcluído todos os serviços.

11.2. PAGAMENTO

11.2.1. Os pagamentos serão efetuados após a aprovação dos relatórios mensais de cada etapa definida por meio de medição, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços propostos.

11.2.2. Os pagamentos dos serviços executados se processarão na forma de ***Empreitada por Preço Unitário***, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos, no orçamento referencial da AGESUL e as Metas Associadas e Critérios de Pagamento, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no cronograma físico-financeiro.

11.2.3. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

11.2.4. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

11.2.5. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

11.2.6. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

11.2.7. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11.2.8. Para efeito de pagamento será considerada a distância média de transporte (DMT) apontada na planilha, quadro de quantidade no item correspondente.

11.2.9. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente do contratado, de acordo com o SPF (Sistema de Planejamentos e Finanças), e a cada pagamento efetuado, corresponderá à medição de acordo com as instruções e especificações da AGESUL.

11.2.10. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela comissão de fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas, nos moldes do anexo do edital;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.

11.2.11. Para fins de pagamento o valor total da nota fiscal/fatura deverá estar subdividido em valor referente aos materiais empregados e valor referente aos serviços realizados, devendo estar devidamente destacados no documento fiscal, com indicação dos respectivos percentuais.

11.2.12. Para efetivação do primeiro pagamento, a nota fiscal/fatura da CONTRATADA deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras (CNO), instituído pela Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, quando for o caso; nos pagamentos posteriores, deverá atender somente o estabelecido nos itens 11.2.10.

11.2.13. Para hipótese de obrigação da apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando da sua conclusão, a CONTRATADA, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), anexando documento correspondente.

11.2.14. Poderá a AGESUL sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, bem como quando não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada.

11.2.15. Ocorrendo hipótese de aditivos extracontratuais, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para esses serviços, estes serão fixados de acordo com os valores constantes do Boletim de Preços da AGESUL e/ou SINAPI, da data do orçamento inicial da AGESUL; caso o Boletim não disponha de custo do serviço, este será estabelecido em consenso entre as partes, na data de sua execução e respeitadas as condições estabelecidas neste contrato. Referidos valores serão retroagidos à data do orçamento inicial da AGESUL e serão, ainda, decrescidos do montante oferecido quando da licitação.

11.3. REAJUSTE

11.3.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente para mais ou para menos, de modo a preservar seu valor real, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

11.3.2. A data-base para o primeiro reajuste e para os subsequentes será o mês de referência do orçamento inicial da AGESUL que originou os preços da licitação.

11.3.3. O índice a ser utilizado será a variação do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

11.3.4. Na hipótese de extinção ou suspensão do índice previsto no item 11.3.3, será adotado, em substituição, o que vier a ser indicado pelo mesmo órgão ou, na falta de indicação, outro índice que melhor reflita a variação dos custos do setor, a ser definido por acordo entre as partes.

11.3.5. Os preços reajustados serão aplicados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, calculados conforme a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(Ii - Io) * V}{Io}$$

Onde:
R = Valor da parcela de reajustamento procurado;
V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;
Io = Índice de preços verificado no mês base do orçamento da administração;

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

Ii = índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação;

11.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.3.7. O reajuste positivo (inflação) deverá ser pleiteado pela CONTRATADA em requerimento formal.

11.3.8. Em observância ao princípio da indisponibilidade do interesse público e à vedação ao enriquecimento sem causa, a aplicação de reajuste negativo (deflação) é dever da CONTRATANTE, que deverá agir de ofício, independentemente de requerimento da CONTRATADA

11.3.9. Para o cumprimento deste dever, a fiscalização do contrato, ao verificar o transcurso do prazo anual, promoverá a apuração do índice por meio do sistema corporativo (e-Kronos) e eventual descontinuação deste, por sistema informatizado oficial utilizado pela Administração para a gestão de contratos e conferirá o cálculo resultante. Sendo a variação negativa, notificará formalmente a CONTRATADA sobre a redução de preços e providenciará a imediata formalização do ato por meio de apostila.

11.3.10. O reajuste será formalizado por meio de simples apostila, e seus efeitos financeiros retroagirão à data-base definida no item 11.3.2, independentemente da data do protocolo do pedido ou da publicação da apostila.

11.3.11. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

11.4. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.4.1. A revisão de preços para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo e será concedida caso sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente a equação do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. A revisão de preços, uma vez comprovado o desequilíbrio, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

11.4.3. A parte que se julgar prejudicada deverá solicitar a revisão mediante requerimento fundamentado, acompanhado de planilha de custos e documentos que comprovem o desequilíbrio e o nexo de causalidade com o fato superveniente.

11.4.4. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro em hipóteses que não estejam incluídas na sua matriz de responsabilidades contratuais.

11.5. DOS ADITIVOS

11.5.1. O contrato regido a partir desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA

12.5. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, para atraso de até de 45 (quarenta e cinco) dias;
- Multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao dia, para atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, limitado a 90 (noventa) dias;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 12.9. e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 12.6.

12.6. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da aplicação da multa por inexecução parcial caso o objeto não seja concluído nos 120 (cento e vinte) dias.

12.7. A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, sob pena de caracterização de atraso. Caso a medição registre percentual executado inferior ao estipulado no cronograma, a contratada deverá, independente de notificação, apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apreciação da fiscalização. Caso as justificativas não sejam aceitas, a contratada deverá recuperar o cronograma no período da medição subsequente, sob pena de restar caracterizada a mora desde a medição em que se constatou o não cumprimento do cronograma.

12.8. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada, até o dia anterior à sua efetivação.

12.9. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

12.10. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.11. De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.12. De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

12.13. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.14. De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- Apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.15. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço.

12.16. Nas hipóteses dos itens 12.13. e 12.14., a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de:

- A prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ao ofício ou à profissão;
- O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- A apresentação de documento falso, no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- A reincidência.

12.17. Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

12.18. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.19. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.20. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 10 dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.22. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

II. Dar causa à inexecução total do contrato:

- pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

V. Não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

12.23. Ao licitante e ao contratado será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

12.23.1. Nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;

12.23.2. Nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar.

12.23.3. Nas infrações administrativas de que trata o item anterior deste tópico deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

- pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br

DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

12.24. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.25. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

12.26. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Campo Grande, 28 de outubro de 2026.

Bianca Rodrigues De Oliveira
Equipe de planejamento
CAU A1329103 - MS

Júlio César Pagliari
Equipe de planejamento
CREA 15.247/D – MS

Pedro Augusto Duarte Brandão
Equipe de planejamento
CREA 14.152/D – MS

Lucas Luchini Donha
Equipe de planejamento
CREA 14.279/D – MS

Nos termos do art. 48, do Decreto Estadual n. 16.161/2023, aprova-se o Termo de Referência e autoriza-se o prosseguimento do processo de contratação.

GIL MÁRCIO FRANCO
Diretor-Presidente Interino da AGESUL

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 14
Pq. dos Poderes Pedro Pedrossian | CEP: 79031-310 | Campo Grande/MS
Fone: 67.3318 5300 | www.seilog.ms.gov.br